

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 129/2019**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF/MF sob o nº: 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSORCIO PRÓ-EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.497.178/0001-49 sediada na Rua Ricardo Lemos, nº 404, Bairro Ahu, Curitiba/PR, CEP: 80.540-030, representada por Valdemar Abila, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.856.219-53 e CI nº 720.562-7 SSP/PR, composto pelas seguintes empresas: CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.401/0001-95 sediada na Rua Santa Paula, nº 30, Bairro Tribobó, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.744-325, representada por Marcio Nogueira Vignoli, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.802.637-34 e CI nº 06.549.002-1 DGPTC/RJ, ATAKA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.074.615/0001-86 sediada na Rua Aleixo Herculano Maba, nº 40, lote 06 a 10, quadra 05, Bairro Tribobó, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.750-460, representada por Kátia do Nascimento Constancio, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.812.217-22 e CI nº 218.316.669 DETRAN/RJ e BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (**empresa líder do consórcio**), inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0001-32 sediada na Rua Nápoles, nº 149, Bairro Ubatuba, São Colombro/PR, CEP: 83.413-220, Valdemar Abila, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.856.219-53 e CI nº 720.562-7 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Adesão nº 012/2019** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços nº 001/2019 FNDE, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 002/2018, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

1.2. Discriminação do objeto:

KIT EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ ESCOLA:						
OBJETO	UN	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
agenda escolar	UN	1	ARTE FELIZ	AE224fls	3,27	3,27
apontador com depósito	UN	2	ARTE FELIZ	7290-MD1	0,39	0,78
borracha escolar	UN	2	ARTE FELIZ	MD4	0,23	0,46
caderno de desenho 96 folhas	UN	2	KAJOMA	CDD96fls	4,45	8,90

caneta hidrográfica (12 cores)	UN	1	ARTE FELIZ	5842	5,49	5,49
cola branca 90 g	UN	2	ACRILEX	2899	1,50	3,00
cola colorida	UN	3	SPLASH	42606	6,37	19,11
giz de cera (12 cores)	UN	1	ARTE FELIZ	6259-MD1	1,78	1,78
lápiz de cor (12 cores)	UN	2	ARTE FELIZ	RV160468	4,12	8,24
lápiz grafite	UN	4	ARTE FELIZ	RV160469	0,28	1,12
massa para modelar	UN	2	ACRILEX	7006	2,07	4,14
pasta plástica transparente com elástico	UN	1	POLIBRAS	NEW LINE PLUS	4,60	4,60
pincel nº8	UN	1	ARTE FELIZ	PINCEL Nº8	1,12	1,12
tesoura sem ponta	UN	1	ARTE FELIZ	5553	1,06	1,06
tinta guache 6 cores.	UN	1	CARIMBRAS	PINTANDO COM GUACHE 15 ML	2,30	2,30
<b>Valor total do kit 65,37 (sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos)</b>						

**KIT ENSINO MÉDIO (MÉDIO E EJA):**

OBJETO	UN	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
caderno universitário 200 folhas	UN	3	KAJOMA	CDU200fls	9,22	27,66
calculadora de bolso 8 dígitos	UN	1	BM SUPPLIES	CBO8S	5,83	5,83
caneta esferográfica (2 azuis, 1 preta e 1 vermelha)	UN	4	ARTE FELIZ	CANETA ESFEROGRÁFICA	0,39	1,56
Grafite 0.7	UN	2	BM SUPPLIES	GBM07	1,74	3,48
Lapiseira 0.7	UN	1	JOCAR OFFICE	98028	4,40	4,40
régua	UN	1	ARTE FELIZ	7467	1,16	1,16
<b>Valor total do kit R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos)</b>						

**KIT DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS:**

OBJETO	UN	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
apontador com depósito	UN	2	ARTE FELIZ	AE224fls	0,39	0,78
borracha escolar	UN	2	ARTE FELIZ	7290-MD1	0,23	0,46
caderno brochurão 80 folhas	UN	4	KAJOMA	CDB80fls	2,95	11,80
caderno de desenho 96 folhas	UN	1	KAJOMA	CDD96fls	4,45	4,45
calculadora de bolso 8 dígitos	UN	1	BM SUPPLIES	CBO8S	5,83	5,83
canetinha hidrográfica 12 cores	UN	1	ARTE FELIZ	5842	5,49	5,49
cola branca 90 g	UN	1	ACRILEX	2899	1,50	1,50
cola colorida	UN	3	SPLASH	42606	6,37	19,11
lápiz de cor 12 cores	UN	1	ARTE FELIZ	RV160468	4,12	4,12
lápiz grafite	UN	4	ARTE FELIZ	RV160469	0,28	1,12
material dourado	UN	1	BRINK MOBIL	MD42121	8,50	8,50
tesoura sem ponta	UN	1	ARTE FELIZ	5553	1,06	1,06
<b>Valor total do kit R\$ 64,22 (sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)</b>						



KIT DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS:						
OBJETO	UN	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
apontador com depósito	UN	2	ARTE FELIZ	AE224fls	0,39	0,78
borracha escolar	UN	2	ARTE FELIZ	7290-MD1	0,23	0,46
caderno universitário 200 folhas	UN	2	KAJOMA	CDU200fls	9,22	18,44
calculadora de bolso 8 dígitos	UN	1	KAJOMA	CDD96fls	4,45	5,83
caneta esferográfica(2 azuis, 1 preta e 1 vermelha)	UN	4	ARTE FELIZ	CANETA ESFEROGRÁFICA	0,39	1,56
cola branca 90 g	UN	1	ACRILEX	2899	1,50	1,50
esquadro 45º	UN	1	ARTE FELIZ	7470	1,06	1,06
esquadro 60º	UN	1	ARTE FELIZ	7469	1,16	1,16
lápiz de cor 12 cores	UN	1	ARTE FELIZ	RV160468	4,12	4,12
lápiz grafite	UN	4	ARTE FELIZ	RV160469	0,28	1,12
régua	UN	1	ARTE FELIZ	7467	1,16	1,16
Transferidor 180º.	UN	1	ARTE FELIZ	7468	1,06	1,06
<b>Valor total do kit R\$ 38,25 (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)</b>						

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade de prorrogação do contrato de fornecimento conforme o art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 658.414,00 ( Seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quatorze reais):

Item	Especificação	Quant	Unid	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	<b>KIT EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ ESCOLA:</b> cada kit composto por: 1 agenda escolar; 2 apontador com depósito; 2 borracha escolar; 2 caderno de desenho 96 folhas; 1 caneta hidrográfica (12 cores); 2 cola branca 90 g; 3 cola colorida; 1 giz de cera (12 cores); 2 lápis de cor (12 cores); 4 lápis grafite; 2 massa para	3000	KIT	65,37	196.110,00



	modelar; 1 pasta plástica transparente com elástico; 1 pincel nº8; 1 tesoura sem ponta; 1 tinta guache 6 cores.				
02	<b>KIT ENSINO MÉDIO (MÉDIO E EJA):</b> cada kit composto por: 3 caderno universitário 200 folhas; 1 calculadora de bolso 8 dígitos; 4 caneta esferográfica (2 azuis, 1 preta e 1 vermelha); 2 grafite 0.7; 1 lapiseira 0.7; 1 régua	600	KIT	44,09	26.454,00
03	<b>KIT DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS:</b> cada kit composto por: 2 apontador com depósito; 2 borracha escolar; 4 caderno brochurão 80 folhas; 1 caderno de desenho 96 folhas; 1 calculadora de bolso 8 dígitos; 01 canetinha hidrográfica 12 cores; 1 cola branca 90 g; 3 cola colorida; 1 lápis de cor 12 cores; 4 lápis grafite; 1 material dourado; 1 tesoura sem ponta.	5000	KIT	64,22	321.100,00
04	<b>KIT DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS:</b> cada kit composto por: 2 apontador com depósito; 2 borracha escolar; 2 caderno universitário 200 folhas; 1 calculadora de bolso 8 dígitos; 4 caneta esferográfica (2 azuis, 1 preta e 1 vermelha); 1 cola branca 90 g; 01 esquadro 45º; 01 esquadro 60º; 1 lápis de cor 12 cores; 04 lápis grafite; 01 régua; 01 transferidor 180º.	3000	KIT	38,25	114.750,00
Valor total: R\$ 658.414,00 ( Seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quatorze reais).					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias**, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

3.4. Se o objeto deste instrumento não estiver conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.6. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante do **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante do **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.8. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da **CONTRATADA**, quanto à regularidade fiscal.

3.9. A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93;

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação e da proposta de preços.

#### CLÁUSULA QUARTA –DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue de forma integral, obrigatoriamente igual à descrição/especificação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. Os locais de entrega serão definidos de acordo com a ordem de compra enviada ao fornecedor, devendo ocorrer em dias úteis, no horário de 08 às 16 horas. O dia e horário para a entrega dos bens deverão ser agendados pelo telefone (31) 3688-1362 ou na SEMED.

4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

4.3. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os MATERIAIS ESCOLARES entregues em desacordo com as especificações e condições deste instrumento contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os itens irregulares, no prazo de até 15(quinze) dias para a capital e região metropolitana e 25 (vinte e cinco) dias para o interior, contados a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia de fabricação dos mesmos, para efeito de reposição;

4.4. Caso a substituição dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.5. O aceite do objeto deste Contrato pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

5.1. Vincula-se a este contrato a adesão de número **012/2019** do município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços nº 001/2019, Pregão Eletrônico nº 002/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, segundo a Portaria vigente de gestores de contratos, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.07.02.12.361.0024.2100.3.3.90.30.00	1007	119
02.07.02.12.365.0024.2104.3.3.90.30.00	1021	101
02.07.02.12.366.0024.2106.3.3.90.30.00	1028	101

7.2 A parte das despesas decorrentes desta adesão que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Caso o valor deste Contrato, conforme item 3.1, seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a **CONTRATADA**, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, no prazo

máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

9.1. Fornecer o objeto deste contrato pelos preços de acordo com o estipulado neste instrumento.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Proceder o transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

9.5. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

9.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos do **CONTRATANTE** ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.7. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

9.8. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

9.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.11. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

9.12. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

9.13. Entregar os itens objeto deste Contrato no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência –Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato.

10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.3. Repassar as informações necessárias à **CONTRATADA** para o correto fornecimento do objeto.

10.4. Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência –Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual..

10.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento inadequado do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

10.7. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações, informando as ocorrências ao FNDE, Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

10.8. Notificar previamente à **CONTRATADA** quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

10.9. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

10.10. Fornecer uma via original assinada deste Contrato à **CONTRATADA** tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

10.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE**, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber.

10.13. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.14. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

10.15. Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

10.16. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

11.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, em período inferior à um ano e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município

de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Quando a entrega da autorização de fornecimento à **CONTRATADA**, observar-se-á o valor pactuado, independentemente da data de entrega do produto na unidade recebedora.

14.3. Nos termos do artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato de Compromisso de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.4. O fornecimento e faturamento no percentual de 100% (cem por cento) deste contrato, será realizado pela empresa **ATAKA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

15.1. Integram o presente contrato, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as peças que compõem o Processo Administrativo nº 2304.022605/2017-16 do



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Diretoria de Administração  
Coordenação - Geral de Mercado, Qualidade e Compras.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 30 de outubro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
NILA ALVES DE REZENDE  
**CONTRATANTE**

  
**CONSORCIO PRÓ-EDUCAÇÃO**  
COMPOSTO PELAS EMPRESAS:  
CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI  
ATAKA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA  
**(EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO)**  
VALDEMAR ABILA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:   
CPF: 544.743.299-53

  
CPF: 046.948.296-01